**MENSAGEM Nº 40/2025** **DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,**
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.960/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa Municipal, a fim de adequar a estrutura organizacional e as nomenclaturas de cargos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – AMTTR, bem como revoga a Lei nº 2.051/2025 e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade ajustar e modernizar a organização funcional da AMTTR, promovendo maior coerência institucional, clareza administrativa e harmonização das nomenclaturas dos cargos comissionados e funções de confiança, adequando-as à estrutura prevista na Lei Municipal nº 1.960/2025.

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário possui papel estratégico na gestão da mobilidade urbana, na fiscalização de trânsito, na segurança viária e na implementação de políticas educativas, razão pela qual se faz necessária uma estrutura administrativa atualizada, funcional e compatível com as atribuições legais do órgão.

A proposta não implica criação de novos cargos nem aumento de despesa com pessoal, limitando-se a reordenar a estrutura já existente e a promover ajustes de denominação e vinculação hierárquica, garantindo maior eficiência operacional e segurança jurídica.

Com esta medida, o Município fortalece institucionalmente a AMTTR, conferindo-lhe meios mais adequados para o exercício de suas competências legais, alinhando a gestão municipal de trânsito às boas práticas de administração pública e às diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.

Diante da relevância do tema e da necessidade de adequação normativa, submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação em benefício da organização administrativa e do interesse público municipal.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, na certeza de que contará com a aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Marcelo Ferreira Teles**
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E AS NOMENCLATURAS DE CARGOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO (AMTTR), REVOGA A LEI Nº 2.051, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O artigo 40 da Lei Municipal nº 1960, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte e Rodoviário (AMTTR), entidade da administração pública indireta, passa a ser denominada Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário (AMTTR) e possui como principais atribuições o disciplinamento do tráfego municipal, a operacionalização, fiscalização e gerenciamento do trânsito, bem como o desenvolvimento de projetos educativos voltados para a conscientização humanizada nas vias urbanas, visando prioritariamente à segurança dos cidadãos e à redução de acidentes, cabendo-lhe as seguintes funções:

I - Análise e controle de acidentes de trânsito;

II - Emissão de licenças e autorizações relacionadas ao trânsito e transporte;

III - Fiscalização do trânsito urbano e rodoviário;

IV - Implementação de políticas e projetos de educação para o trânsito;

V - Integração com outros órgãos e entidades relacionados ao trânsito e transporte;

VI - Manutenção e melhoria da sinalização viária;

VII - Pesquisa e estudos para o aprimoramento das políticas de trânsito e transporte;

VIII - Planejamento e gestão da mobilidade urbana;

IX - Promoção de campanhas e ações educativas para a conscientização da comunidade;

X - Regulamentação e controle do transporte público e privado no município."

**Art. 2º**. O artigo 41 da Lei Municipal nº 1960, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A estrutura organizacional básica da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário (AMTTR) será composta pelas unidades administrativas e cargos previstos neste artigo, cujas simbologias e remunerações encontram-se detalhadas nos Anexos I e II desta lei:

§ 1º Estrutura Principal da Autarquia de Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário:

I - 1 (um) Presidente da Autarquia;

II - 1 (um) cargo em comissão de Vice-Presidente da Autarquia;

§ 2º Setor Administrativo:

I - 1 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico Autárquico;

II - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Controle Financeiro;

III - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Gestão de Pessoas;

IV - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Gabinete I;

V - 1 (um) cargo em comissão de Assistente Financeiro.

§ 3º Departamento de Trânsito:

I - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Gestão e Controle de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros;

II - 1 (um) cargo em comissão de supervisor de Fiscalização de Trânsito e Transporte;

III - 1 (um) cargo em comissão de supervisor de Engenharia de Tráfego e Sinalização;

IV - 1 (um) cargo em comissão de supervisor de Educação de Trânsito;

V - 1 (um) cargo em comissão de supervisor de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito;

VI - 1 (um) cargo em comissão de Presidente da JARI;

VII - 2 (dois) cargos em comissão de Membro da JARI.

§ 4º Os cargos previstos no § 3º, incisos II, III, IV, V e VI, serão ocupados exclusivamente por servidores efetivos, pertencentes ao Quadro Ocupacional da AMTTR, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal".

**Art. 3º**. A estrutura interna, o organograma e a distribuição das unidades administrativas da AMTTR, bem como as atribuições específicas dos cargos e funções, serão definidos por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições da Lei nº 1960/25.

**Art. 4º**. Fica revogado o item XVI, constante do Anexo I da Lei nº 1960/25, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta lei.

**Art. 5º**. Fica revogado o inteiro teor da Lei nº 2.051, de 24 de setembro de 2025.

**Art. 6º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário (AMTTR).

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, em __ de_____ de 2025.**

**MARCELO FERREIRA TELES**
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante**

# ANEXO ÚNICO

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

## TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

## XVI. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

### CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS

| Cargo | Qde. | Simbologia |
|---|---|---|
| PRESIDENTE DA AUTARQUIA | 01 | SUBSÍDIO 1 |
| VICE-PRESIDENTE | 01 | DAS 1 |
| ASSESSOR JURÍDICO AUTÁRQUICO | 01 | DNS 2 |
| GERENTE DE CONTROLE FINANCEIRO | 01 | DAS 4 |
| ASSISTENTE DE GESTÃO DE PESSOAS | 01 | DAS 7 |
| ASSISTENTE DE GABINETE I | 01 | DAS 8 |
| ASSISTENTE FINANCEIRO | 01 | DAS 6 |
| GERENTE DE GESTÃO E CONTROLE DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS | 01 | DAS 4 |
| SUPERVISOR DE FISCALIZAÇAO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE | 01 | DAS 5 |
| SUPERVISOR DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇAO | 01 | DAS 5 |
| SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO | 01 | DAS 5 |
| SUPERVISOR DE COLETA, CONTROLE E ANÁLISE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO | 01 | DAS 5 |
| PRESIDENTE DA JARI | 01 | DAS 8 |
| MEMBRO DA JARI | 02 | DAS 9 |

**MARCELO FERREIRA TELES**
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E AS NOMENCLATURAS DE CARGOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO (AMTTR) DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**

**2025**

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### 1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)*

E ainda:

> ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
> ***§ 1º*** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
> ***§ 2º*** *Para efeito do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
> ***§ 3º*** *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
> ***§ 4º*** *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*
> ***§ 5º*** *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*
> ***§ 6º*** *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*
> ***§ 7º*** *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos ➔ Produtividade ➔ Ineficiência Econômica ➔ Capacidade Econômica.

## 2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a elaboração do projeto de Lei que visa a reforma administrativa municipal, para adequar a estrutura organizacional e as nomenclaturas de cargos da Autarquia Municipal De Trânsito E Transporte Rodoviário (AMTTR) do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, em conformidade com as tabelas abaixo:.

**TABELA-01 DAS CRIAÇÕES DOS CARGOS**

| SIMBOLOGIA | CARGO | QTD | Vencimentos | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| DAS-1 | VICE- PRESIDENTE | 1 | R$ 10.344,00 | R$ 10.344,00 |
| DAS-8 | ASSISTENTE DE GABINETE - I | 1 | R$ 2.194,52 | R$ 2.194,52 |
| **TOTAL GERAL MENSAL** | | | | **R$ 12.538,52** |

**TABELA-02 DOS CARGOS EXTINTOS**

| SIMBOLOGIA | CARGO | QTD | Salário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| DAS-2 | ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO | 1 | R$ 8.959,66 | R$ 8.959,66 |
| DAS-9 | ASSISTENTE DE GABINETE - II | 1 | R$ 1.638,54 | R$ 1.638,54 |
| **TOTAL GERAL MENSAL** | | | | **R$ 10.598,20** |

Os valores apresentados acima foram elaborados levando em consideração unicamente a criação dos cargos com base nas remunerações já existentes, com isso atingirá os seguintes montantes consideramos o valor total da folha e encargos incidentes sobre aumento em 17,93% (vinte e dois e meio por cento), valor máximo a ser incluído:

Os valores apresentados acima foram elaborados levando em consideração unicamente a criação e extinção dos cargos com base nas remunerações já existentes, calculando sua diferença, com isso atingirá os seguintes montantes consideramos o valor total da folha e encargos incidentes sobre aumento, do valor total dos vencimentos em folha, adicionada aos encargos patronais incidentes no patamar de 17,93% (dezessete vírgula noventa e três por cento), valor máximo a ser incluído instituído pelo Instituto de Previdências Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE:

**TABELA-03 - DA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE OS CARGOS EXTINTOS E CRIADOS.**

| | | |
|---|---|---|
| **Valor total Aumento Mês** | R$ | 1.940,32 |
| **Encargos Patronais mensais - IPM-SG 17,93%** | R$ | 347,90 |
| **Subtotal Aumento Mês** | R$ | 2.288,22 |
| **Total Anual do Aumento + Encargos Patronais** | R$ | 27.458,63 |
| **13º dos Cargos** | R$ | 1.940,32 |
| **1/3 de Férias dos Cargos** | R$ | 646,77 |
| **Encargos Patronais sob 13º - IPM-SG 17,93%** | R$ | 347,90 |
| **Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - IPM-SG 17,93%** | R$ | 115,97 |
| **Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais** | **R$** | **30.509,59** |

*Reajuste em conformidade com a **Tabela 01** E **Tabela 02**

O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e índices sobre o referido aumento.

Apresentamos aqui os valores concernentes às 03 (três) últimas folhas de pagamento juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, gerando um valor médio de: **R$ 26.700.029,44.**

| FOLHA JULHO/2025 | |
|---|---|
| **SERVIDORES** | **VALOR** |
| **FOLHA GERAL** | R$ 22.545.039,34 |
| **OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS** | R$ 2.670.591,74 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 22.545.039,34** |

| FOLHA JUNHO/2025 | |
|---|---|
| **SERVIDORES** | **VALOR** |
| **FOLHA GERAL** | R$ 31.618.394,18 |
| **OBRIGAÇÕES PATRONAIS** | R$ 3.140.097,80 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 34.758.491,98** |

| FOLHA MAIO/2025 | |
|---|---|
| **SERVIDORES** | **VALOR** |
| **FOLHA GERAL** | R$ 21.086.009,68 |
| **OBRIGAÇÕES PATRONAIS** | R$ 1.710.547,31 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 22.796.556,99** |

## 3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que prevê ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

A partir dos valores extraídos dos três exercícios anteriores, a despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

### a) Exercício 2022

| RCL/A | DESPESAS COM PESSOAL | PERCENTUAL APLICADO |
|---|---|---|
| 418.422.193,47 | 178.731.607,03 | 42,72% |

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a" )– Sitio Prefeitura Municipal.**

### b) Exercício 2023

| RCL/A | DESPESAS COM PESSOAL | PERCENTUAL APLICADO |
|---|---|---|
| 492.821.821,17 | 206.501.521,91 | 41,90% |

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal.**

### c) Exercício 2024

| RCL/A | DESPESAS COM PESSOAL | PERCENTUAL APLICADO |
|---|---|---|
| 613.771.275,84 | 240.380.883,33 | 39,16 |

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal.**

### d) 1º Quadrimestre do Exercício 2025

| RCL/A | DESPESAS COM PESSOAL | PERCENTUAL APLICADO |
|---|---|---|
| 619.929.310,49 | 253.990.882,67 | 40,97 |

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 1º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal.**

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de São Gonçalo do Amarante – CE, encontra-se anualmente respeitando os limites do gasto com pessoal previstos na legislação, inclusive é de se ressaltar que também vem respeitando o limite prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

## 4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro para os três próximos exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e no atual atingiram os seguintes montantes:

| PERIODO | RCL/A | DESPESA PESSOAL |
|---|---|---|
| 2022 | 418.422.193,47 | 178.731.607,03 |
| 2023 | 492.821.821,17 | 206.501.521,91 |
| 2024 | 613.771.275,84 | 240.380.883,33 |
| 1º Quad. De 2025 | 619.929.310,49 | 253.990.882,67 |
| Percentual 2022 P/2023 | 17,78% | 15,54% |
| Percentual 2023 P/2024 | 24,54% | 16,41% |
| Percentual 2024 P/ 1º Quad 2025 | 1,00% | 5,66% |
| Média (soma dos percentuais/pelo nº de períodos) | 43,32% | 37,61% |
| Média | 14,44% | 12,54% |

Inicialmente, consideramos que o Poder Executivo enviou Projeto de Lei cujo impacto tem como projeção para o ano corrente e os próximos quatro anos, o seguinte:

**TABELA-01 - DA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE OS CARGOS EXTINTOS E CRIADOS.**

| Ano | RCL | Desp. Pessoal | Aumento/Economia | Desp. Pessoal C/ Aumento | Percentual |
|---|---|---|---|---|---|
| 2025 | 619.929.310,49 | 253.990.882,67 | 30.509,59 | 254.021.392,26 | 40,98 |
| 2026 | 709.447.102,92 | 285.841.339,36 | 30.509,59 | 285.871.848,95 | 40,30 |
| 2027 | 811.891.264,59 | 321.685.843,31 | 30.509,59 | 321.716.352,90 | 39,63 |
| 2028 | 929.128.363,19 | 362.025.248,06 | 30.509,59 | 362.055.757,65 | 38,97 |
| 2029 | 1.063.294.498,84 | 407.423.214,17 | 30.509,59 | 407.453.723,76 | 38,32 |

*Os valores aqui previstos não estão considerados os impactos posteriores ainda não implementados.

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos anos, adicionado ao 1º quadrimestre do exercício corrente e projetados para os próximos quatro exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Dessa forma, considerando o aumento da despesa, bem como a evolução anual da Receita Corrente Líquida – RCL, os gastos com pessoal pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE encontram-se dentro dos parâmetros do limite legal.

## 5. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária **3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, 3.1.90.04.00 – Contratação Por tempo Determinado e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais do RGPS e 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais do RPPS,** os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

## 6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário e Financeiro para a Administração é possível, diante das constatações supracitadas e do aspecto crescente da Arrecadação Municipal.

São Gonçalo do Amarante-CE, em, 13 de Outubro de 2025.

**MARCELO FERREIRA TELES**
**Prefeito Municipal**